

LEI N° 544/2005

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A MODIFICAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL JURIDICA E POLITICA DO MUNICIPIO.

O Prefeito Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, requer à Câmara Municipal, representada por seus Vereadores a aprovação do presente de Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a modificar a Lei nº 391/94, reestruturando o Sistema Organizacional da Prefeitura, que passará a ser composta da seguinte forma:

I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO:

- A – Assessoria e Controladoria Interna
- B – Chefia de Gabinete;
- C – Assessoria Contábil;
- D – Procuradoria Geral;

II – ÓRGÃOS DE APOIO ADMINISTRATIVO:

- A – Departamento Administrativo e Gestão Pública;
- A1 – Seção de Protocolo;
- A2 – Secção de Recursos Humanos;
- A3 – Seção de Almoxarife de Patrimônio;
- A4 – Seção de Compras.
- A5 – Comissão Permanente de Licitação.
- A6 – Centro de Processamento de Dados.

- B – Departamento de Fazenda;
- B1 – Seção de Cadastro e Tributos;
- B2 – Tesouraria;

III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECIFICA:

- A – Departamento de Infra-Estrutura;
- A1 – Seção de Estradas Municipais;
- A2 – Seção de Obras Públicas.

B – Departamento de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

- B1 – Seção de Apoio Pedagógico;

B2 – Seção de Cultura, Desporto e Lazer;

C – Departamento de Saúde e Ação Social

C1 – Seção de Saúde Pública;

C2 – Seção de Ação Social;

D – Departamento de Desenvolvimento e Relações Exteriores:

D1 – Seção de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Abastecimento;

D2 – Seção de Turismo e Meio Ambiente;

E – ÓRGÃO COMUNITÁRIOS DE ASSESSORAMENTO.

E1 – Conselho Municipal da Educação;

E2 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

E3 – Conselho Municipal de Saúde;

E4 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

E5 – Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEF/FUNDEB.

Art. 2º - As nomeações dos departamentos acima citados serão realizadas obrigatoriamente feitas através de Decretos do Executivo obedecendo também ao disposto no Artigo 104 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - As atribuições e especificações inerentes aos cargos deverão ser designadas através de Portarias redigidas pelo Chefe do Departamento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições contidas no Projeto de Lei 006/2005.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 07/04/2005.

João Anivaldo Oliveira
- Presidente da CMAC -